

REVOGADO



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 13 DE 9 DE JUNHO DE 2015

Estabelece procedimentos para a reavaliação médica periódica prevista na [Portaria STJ/GP n. 150 de 16 de maio de 2012](#).

**O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando o disposto na Portaria STJ/GP n. 150 de 16 de maio de 2012, bem como o que consta do Processo STJ n. 15984/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para a reavaliação médica periódica prevista na [Portaria STJ/GP n. 150 de 16 de maio de 2012](#) ficam regulamentados por esta instrução normativa.

Art. 2º Trinta dias antes do prazo definido pela junta médica oficial para reavaliação médica periódica, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP oficiará o aposentado e o pensionista estatutário, conforme o caso, para que entre em contato com a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde – SIS e agende sua consulta.

Parágrafo único. O ofício e o comprovante de envio deverão ser juntados aos autos e remetidos à SIS.

Art. 3º Após a consulta, a SIS juntará o laudo da junta médica oficial e remeterá o processo à SGP objetivando a manutenção da aposentadoria ou reversão, bem como a continuidade de percepção ou cancelamento da isenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e do desconto do plano de seguridade social do servidor (PSS) pelo dobro do limite fixado para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 4º O aposentado ou pensionista estatutário que descumprir o chamamento da Administração e não agendar a consulta no prazo definido ou não comparecer na data marcada terá seus proventos suspensos até a regularização da pendência.

§ 1º A SIS deverá certificar nos autos o descumprimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando for regularizada a pendência, o pagamento será restabelecido sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou de mora.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos